

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO : 16.169-1/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ : 33.000.670/0001-67
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR : GERSON ROSA DE MORAES
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
DANIEL POLETTO CHU
EQUIPE TÉCNICA : ELOIZA FERREIRA
RODRIGO CASTRO VILA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia do exercício de 2011, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de abril a junho e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Ressalta-se, todavia, que as informações devidas ao Tribunal de Contas, referentes ao mês de dezembro, ainda não foram enviadas ao Sistema Aplic.

A auditoria foi realizada no período de 19/04/2012 na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 04/2012, e na sede do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	GERSON ROSA DE MORAES
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	JOÃO DELFINO DE SOUSA
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ADOLFO DELFINO DE SOUSA
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

2.1. INFORMAÇÕES DO CONTADOR E DO CONTROLADOR INTERNO

2.1.1. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10.

2.1.1.1. O cargo de Contador é ocupado mediante cargo de livre nomeação e exoneração (fl. 375-TCE), o que contraria o entendimento desta Corte de Contas firmado nas Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011;

2.1.2. O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidor efetivo exercendo função comissionada, como há concurso público em andamento, esta hipótese é temporariamente permitida pela Resolução de Consulta nº 24/2008 do TCE/MT (fl. 376-TCE). Vale ressaltar que o Acórdão nº 3.052/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, recomendou que fosse reavaliada a nomeação do Auditor Público Interno (Adolfo Delfino de Sousa), pelo motivo do mesmo ser irmão do assessor técnico contábil (João Delfino de Sousa).

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$

8.848.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 9.990.069,01, conforme fl. 279-TCE. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 112,90 % da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas de transferências obrigatórias da União.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Quadro 1 – Transferências da União para Pontal do Araguaia em 2011:

Mês	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEF	FUNDEB	Total
01	325.588,85	3.413,21	828,46	10.107,92	0,00	0,00	81.186,84	421.125,28
02	350.774,23	157,35	828,46	0,00	0,00	0,00	85.053,12	436.813,16
03	228.992,55	1.007,15	828,46	0,00	0,00	0,00	89.875,97	320.704,13
04	303.528,91	1.019,95	828,46	10.133,47	0,00	0,00	87.342,28	402.853,07
05	348.387,65	774,13	828,46	0,00	0,00	0,00	110.797,94	460.788,18
06	314.444,41	125,95	828,46	0,00	0,00	0,00	93.249,19	408.648,01
07	267.490,25	969,52	828,46	11.989,98	0,00	0,00	91.284,19	372.562,40
08	275921,00	566,50	828,46	0,00	0,00	0,00	94.743,29	372.059,25
09	220.276,45	7.475,38	828,46	0,00	0,00	0,00	86.175,59	314.755,88
10	289.537,82	43.867,33	828,46	12.510,53	31.445,91	0,00	92.237,27	470.427,32
11	305.919,18	11.071,45	828,46	0,00	31.445,91	0,00	107.443,73	456.708,73
12	554.218,60	8.577,53	828,46	0,00	31.445,91	0,00	101.455,72	696.526,22
STN - repasse líquido ¹	3.785.079,90	79.025,45	9.941,52	44.741,90	94.337,73	0,00	1.120.845,13	5.133.971,63
Registro bruto	4.681.603,70	98.781,67	12.426,84	44.741,90	94.337,73	0,00	1.120.845,13	6.052.736,97
Deduções FUNDEB	896.523,80	19.756,22	2.485,32	0,00	0,00	0,00	0,00	918.765,34
Registrado líquido	3.785.079,90	79.025,45	9.941,52	44.741,90	94.337,73	0,00	1.120.845,13	5.133.971,63
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria de Tesouro Nacional – STN (fl. 377-TCE) e Anexo 2 da receita (fls. 301/303-TCE).

¹Valores informados pela STN, líquidos da parcela destinada ao FUNDEB.

3.1.1. Os valores da receita de transferência da União para o Município foram devidamente contabilizados no período analisado (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 segundo as contas anuais, a despesa total fixada perfaz o montante de R\$ 10.295.550,00 e a executada R\$ 9.869.832,71 (fl. 279-TCE). Ressalta-se que o item foi modificado por causa do não envio da carga de dezembro, pela Prefeitura de Pontal do Araguaia, ao sistema Aplic.

Integraram a amostra analisada pelo controle simultâneo as informações disponibilizadas no sistema Aplic entre janeiro a junho de 2011 e pelo *controle a posteriori* foram revistas as despesas de maio de 2011 e analisadas as de novembro do exercício de 2011. Ressalta-se que o controle *a posteriori* foi realizado por meio de informações obtidas tanto *in loco* quanto pelo sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.3. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de

empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964) – JB 21.

3.2.3.1. Foram encontradas pela equipe técnica do TCE/MT, notas de liquidação de empenho e ordens de pagamento sem assinatura dos responsáveis, conforme fls. 378/382-TCE/MT.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 50 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 6.090.828,64, representando 61,71% do total empenhado no exercício; e não houve processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no exercício de 2011, conforme fl. 383-TCE/MT (quadro 2.1. licitações homologadas).

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios pelo controle simultâneo e a *posteriori*:

NÚMERO	MODALIDADE	SITUAÇÃO	JULGAMENTO	VALOR PROPOSTA VENCEDORA
7	CONVITE	HOMOLOGADA	22/03/11	70.100,00
10	CONVITE	HOMOLOGADA	04/07/11	20.000,00
11	CONVITE	HOMOLOGADA	04/07/11	18.000,00
1	PREGÃO PRESENCIAL	HOMOLOGADA	15/02/11	168.807,20
5	PREGÃO PRESENCIAL	HOMOLOGADA	01/03/11	125.814,00
8	PREGÃO PRESENCIAL	HOMOLOGADA	18/03/11	98.288,40

9	PREGÃO PRESENCIAL	HOMOLOGADA	01/03/11	2.119,500,00
11	PREGÃO PRESENCIAL	HOMOLOGADA	28/04/11	21.203,23
23	PREGÃO PRESENCIAL	HOMOLOGADA	27/04/11	322.986,00
TOTAL				2.964.698,83

Fonte: Dados obtidos *in loco* (fl. 384/388) e pelo sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).

3.3.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

3.3.4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.5. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - GB 13.

3.3.5.1. Nos contratos de nº 02, 03, 04, 05 e 06 de 2011 para locação de imóveis, realizados por meio de dispensa de licitação, não foi apresentada comprovação aos três requisitos necessários: (I) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (II) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (III) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado (fls. 389/390-TCE).

Vale lembrar que a orientação do Tribunal de Contas da União (Manual de Licitação e Contratos, 4º edição, fls. 604/606) sobre o assunto é de que seja realizada prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 141 contratos no valor total de R\$ 1.792.131,94. Ressalto, entretanto, que não foi enviada a carga de dezembro ao sistema Aplic, podendo, assim, existirem outros contratos durante o exercício de 2011.

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios pelo controle simultâneo e a *posteriori*:

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Valor do Contrato	Objetivo
02/2011	Locação	03/01/2011	31/12/2011	4.200,00	Locação de imóvel
03/2011	Locação	03/01/2011	31/12/2011	7.800,00	Locação de imóvel
04/2011	Locação	03/01/2011	31/12/2011	7.560,00	Locação de imóvel
05/2011	Locação	03/01/2011	31/12/2011	5.160,00	Locação de imóvel

06/2011	Locação	03/01/2011	31/12/2011	3.360,00	Locação de imóvel
89/2011	Compra	17/02/11	31/12/2011	168.807,20	Aquisição de gênero alimentício para atender o Convênio PNAE
90/2011	Compra	17/02/11	31/12/2011	55.270,20	Aquisição de materiais para manutenção da iluminação Pública.
108/2011	Compra	27/04/11	31/12/2011	53.726,04	Manutenção Transporte Escolar para atender o Programa FEE
116/2011	Prestação de Serviço	18/05/11	31/12/2011	60.000,00	Locação de um caminhão coletor compactador de lixo.
118/2011	Obra	01/06/11	31/12/2011	201.328,88	Contratação de pessoa jurídica para construção de UAS - Unidade Saúde da Família
120/2011	Prestação de Serviço	10/06/11	10/07/11	87.000,00	Contratação de empresa para realizar projeto temporada de Praia da Arara.
125/2011	Prestação de Serviço	08/08/11	08/12/2011	70.050,00	Contratação de empresa para realizar projeto 1º Revirada Cultural.
129/2011	Prestação de Serviço	01/09/2011	31/10/2011	175,200,00	Contratação de empresa para realizar projeto 14º Festival de Praia.
135/2011	Prestação de Serviço	10/10/2011	20/11/2011	56.877,00	Contratação de empresa para realizar projeto 3º FESAIPA.
138/2011	Prestação de Serviço	24/10/2011	30/12/2011	65.850,00	Contratação de empresa para realização de Work Shopping do Vale do Araguaia.
139/2011	Prestação de Serviço	25/10/2011	29/11/2011	65.320,00	Contratação de empresa para realização do Festival da Cultura Matogrossense.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04.

3.4.1.1. Não constam nos contratos, conforme por exemplo fls. 391/392-TCE, informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados. Assim sendo, solicita-se ao gestor que junte aos autos as portarias de nomeação e demais documentos que comprovem a designação.

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada pelo controle simultâneo as informações disponibilizadas no sistema Aplic entre janeiro e junho de 2011 e pelo controle a posteriori foram revistos os encargos previdenciários de março de 2011 e analisados os de agosto e de novembro do exercício de 2011. Ressalta-se que o *controle a posteriori* foi realizado por meio de informações obtidas tanto *in loco* quanto pelo sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria na amostra analisada (art. 40, CF).

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria na amostra verificada (art. 40, CF).

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria na amostra analisada (art. 40, CF).

3.6. DÍVIDA ATIVA

No período de janeiro a dezembro de 2011 foi arrecadada a receita de R\$ 82.299,44, referente a dívida ativa (fl. 302-TCE).

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

3.6.2. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

3.7.1. Houve pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993) - JB 12.

3.7.1.1. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, conforme demonstra a tabela a seguir:

EMPENHO	ANO	TIPO	PAGAMENTO	SALDO A PAGAR
150	2009	Processado	1.397,70	0,00
758	2009	Processado	0,00	450,00
2231	2009	Processado	0,00	510,34
2858	2009	Processado	0,00	2.623,26

3409	2009	Processado	0,00	1.086,51
20	2010	Processado	1.100,00	0,00
248	2010	Processado	855,20	0,00

Fonte: Sistema Aplic (fl. 393-TCE)

Na análise dos dados, observou-se que o gestor público não quitou os restos a pagar processados referentes aos empenhos nº 758/2009, nº 2.231/2009, nº 2.858/2009 e 3.409/2009, antes do pagamento dos débitos referentes aos restos a pagar processados relativos aos empenhos nº 20/2010 e 248/2010. Este fato confirma que o administrador não obedeceu à ordem correta de pagamento dos restos a pagar.

Vale ressaltar, também, que o anexo 17, fl. 335-TCE, demonstra que foram pagos restos a pagar de 2010, mesmo existindo restos a pagar processados de 2009 ainda não pagos.

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada os empenhos na função educação (12) com valores acima de R\$ 10.000,00, sendo, portanto, verificado um total de R\$ R\$ 1.256.241,66 dos gastos com educação pelo ente. Ressalta-se, todavia, que não foi enviada a carga de dezembro ao sistema Aplic, podendo, assim, existirem despesas não analisadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada os empenhos na função saúde (10) com valores acima de R\$ 10.000,00, sendo, portanto, verificado um total de R\$ R\$ R\$ 1.461.667,93 dos gastos com saúde pelo ente. Ressalta-se, todavia, que não foi enviada a carga de dezembro ao sistema Aplic, podendo, assim, existirem despesas não analisadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT).

3.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e combustível de forma individualizada - EB 05.

3.10.1.1. O achado foi apontado inicialmente no relatório de controle externo simultâneo (fl. 29-TCE). Ressalta-se que o gestor público não apresentou nenhuma informação na sua defesa. Da análise dos dados vistos *in loco* e pelo sistema Aplic (fls. 394/396-TCE), verificou-se pela equipe técnica que inexistente um controle de manutenção e de combustível efetivo pela entidade.

3.10.2. O valor registrado em bens móveis no Anexo 14, não confere com valor apontado na relação dos bens obtidos no sistema APLIC - EB 05.

3.10.2.1. O relatório de controle externo simultâneo apontou uma divergência no valor dos bens móveis, entre informações constantes no Anexo 14 e no sistema APLIC. Na defesa do apontamento o gestor público alega diferença de entendimento por parte do sistema Aplic entre empenho e liquidação e afirma que o fechamento no final do exercício resolverá tais divergências. Ressalta-se que o não envio da carga de dezembro impossibilitou a análise do item. Por isso mantém-se a irregularidade.

3.10.3. A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.10.4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital

e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009) - MB 02.

3.11.1.1. De acordo com o sistema APLIC (fls. 397/399-TCE), as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Também observou-se no Sistema Aplic, atrasos no envio do extrato bancário do 1º quadrimestre e nas cargas inicial, janeiro, fevereiro, março e abril do sistema Aplic, conforme fl. 400-TCE. Todavia o fato não será incluído no rol de irregularidades, pois será analisado em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

3.11.2. Os valores registrados na demonstração da dívida flutuante como restos a pagar pagos pelo sistema Aplic, não conferem com os dados informados no balanço financeiro do sistema APLIC - Sem classificação.

3.11.2.1. Foi constatado pelo controle simultâneo (fl. 24-TCE) que o anexo 17 emitido pelo sistema APLIC (fl. 16/TCE) indica a baixa por pagamentos de restos

a pagar no valor de R\$ 717.194,07. Este valor diverge do valor obtido na relação de restos a pagar pagos indicado no anexo 13 (R\$ 467.296,40).

O gestor alega em sua defesa que o sistema Aplic ainda está em fase de adaptações e com isso pode ter havido algumas divergências no envio das tabelas, tendo em vista as constantes mudanças proferidas pelo TCE/MT no exercício de 2011. Também, envia demonstrativo de pagamentos de restos a pagar que comprovam o valor de R\$ 467.296,40.

Ressalta-se que as adaptações em sistemas informatizados sempre haverá, uma vez que, são necessárias para a evolução dos programas. Quanto à afirmação de constantes mudanças implementadas pelo TCE/MT no exercício de 2011, discorda-se do gestor e salienta-se que este Tribunal ao efetuar mudanças de leiautes, quando estas produzem significativas modificações no sistema informatizado, imediatamente dá-se novo prazo ao jurisdicionado para que este adapte-se às mudanças.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

3.11.3. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007) - MB 01.

3.11.3.1. A carga do mês de dezembro/2011 do Sistema Aplic, conforme documento de fl. 400-TCE, não foi enviada até o presente momento (02/07/2012) para este Tribunal de Contas. Vale ressaltar que o fato será analisado em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

3.11.4. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico

(sistema Aplic) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT) - MB 03.

3.11.4.1. A equipe técnica constatou que os valores das propostas vencedoras informadas diferem dos valores reais encontrados *in loco* (fls. 401/403-TCE).

3.11.4.2. Constatou-se a ausência de contratos no sistema Aplic. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia realizou 40 contratos no exercício 2011, todavia, enviou apenas 39 contratos ao sistema Aplic (fls. 404/412-TCE).

3.11.4.3. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre os convênios formalizados no exercício (fl. 413-TCE).

3.11.4.4. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, conforme fls. 414/415-TCE.

3.11.4.5. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre o uso mensal dos veículos, de acordo com as fls. 416/417-TCE.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007.

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.12.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.12.4. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 – EB 02.

3.12.4.1. Conforme o Sistema Aplic (fl. 418-TCE), o prazo estabelecido pelo TCE/MT (RN nº 01/2007) para a implantação dos sistemas administrativos de controle interno; planejamento e orçamento; compras, licitações e contratos, transportes; administração de recursos humanos; controle patrimonial; contabilidade; convênios e consórcios; educação; saúde pública; tributos; financeiro; bem estar social; comunicação social; jurídico; serviços sociais; tecnologia da informação; entre outros não foi cumprido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.13.1. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	RESULTADO DO JULGAMENTO
2009	3.052/2010	Julgar Regulares, com Recomendações e Determinações Legais.
2010	4.032/2011	Julgar Regulares, com Recomendações e Determinações Legais.

Apresentam-se a seguir as recomendações específicas contidas no Acórdão nº 3.052/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2009	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Seja reavaliado a nomeação do Auditor Público Interno (Adolfo Delfino de Sousa), pelo motivo do mesmo ser irmão do assessor técnico contábil (João Delfino de Sousa).	A situação ainda persiste na administração pública de Pontal do Araguaia.

No tocante às Determinações específicas desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.052/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos a seguir as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2009	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Atentar para o cumprimento dos prazos legais e regimentais relativos ao envio de documentos e informações do sistema APLIC.	O gestor público continua enviando documentos e informações ao sistema Aplic com atraso. Vale ressaltar que a carga de dezembro 2011 ainda não foi enviada até o presente momento (item 3.11.3.)

2	Promover o controle individualizado das despesas com manutenção e gastos com combustível da frota pertencente ao ente.	Não foi implantado um controle eficaz de manutenção de veículos e de combustíveis.
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

Quanto às recomendações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 4.032/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, foi solicitado ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas nos autos.

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 4.032/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2010	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Enviar no prazo, por meio do APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, para que este tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas.	A situação ainda persiste na administração pública de Pontal do Araguaia.
2	Planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa).	Não foi constatado irregularidade nesta matéria.
3	Resolver urgentemente o excesso de contratação de servidores sem concurso público, de modo a cumprir fielmente o artigo 37, II da Constituição Federal.	Muitos cargos que deveriam ser preenchidos por servidores de carreira, continuam sendo ocupados por servidores temporários. Burlando assim o artigo 37, II da Constituição Federal.
4	Registrar as despesas corretamente e pagar as remunerações dos servidores de acordo com o valor estipulado na Lei.	De modo geral, não observou-se o registro contábil inadequado das despesas.
5	Realizar procedimentos que assegurem um sistema eficaz de controle das mercadorias, devendo ser detalhados os tipos e o registro das entradas e saídas.	Constatou-se que não foi implantado um controle eficaz de manutenção de veículos e de combustíveis.
6	Regularizar o mais rápido possível o cargo de contador que deve ser criado e preenchido mediante concurso público.	O cargo de contador continua sendo provido por servidor em cargo de livre nomeação e exoneração.
7	Encaminhar ao relator das contas de 2011 toda documentação que confirme a regularização alegada quanto ao excesso de consignações na folha dos servidores.	As consignações em folha com percentual superior a 30% continuaram a ser descontadas dos servidores.

3.13.2. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal) - KB 13.

3.13.2.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia contratou, segundo dados do Sistema Aplic, 102 trabalhadores no exercício de 2011 por meio de contratos temporários de excepcional interesse público, porém não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha dos contratados (fls. 419/420-TCE).

Acerca do tema, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução de Consulta nº 14/2010 (DOE 07/04/2010), firmou seu posicionamento:

Pessoal. Admissão. Concurso Público. Exceção nos casos de contratação temporária de excepcional interesse público, desde que realizado processo seletivo simplificado com critérios objetivos.

Dessa forma, a ausência de processo seletivo simplificado para a contratação dos servidores temporários contraria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.13.3. Consignação em pagamento - Há consignações na folha de pagamento dos servidores acima do limite de 30%, estabelecido por lei (Lei nº 10.820/2003; Decreto nº 6.386/2008, artigo 45 da Lei nº 8.112/1990) – Irregularidade sem Classificação.

3.13.3.1. Foi constatado pela equipe técnica do TCE/MT consignações autorizadas a servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia que ultrapassam o limite de 30% previsto na legislação, como demonstrado a título ilustrativo na tabela a seguir:

SERVIDOR	SALÁRIO/ANUÊNIO	CONSIGNADO	% SOBRE VENCIMENTOS
AGOSTINHO FRANÇA BABOSA	1.262,16	643,91	51,02
CARLOS SILVA DE SOUSA	1.262,38	569,46	45,11
ELIZENE MARACAIPES DE OLIVEIRA MOURA	1.373,35	551,12	40,13
EURIDES DA SILVA COSTA	754,88	255,01	33,78
GERSON ROSA DE MORAES	8.330,00	5.023,65	60,31

Fonte: Sistema Aplic (fl. 421-TCE)

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
5.323-6/2011	Externa	Processo Seletivo	Julgado	Acompanho o parecer da Procuradoria de Contas e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.
10.984-3/2011	Interna	Engenharia	Julgado	Aplicar multa de 2 UPFs/MT ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, prefeito municipal de Pontal do Araguaia, por cada inadimplência no encaminhamento das seguintes informações obrigatórias do sistema GEO-OBRS e determinar ao atual gestor que sane todas as pendências.
15.738-4/2011	Interna	Engenharia	Julgado	Aplicar multa de 44 UPFs/MT ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, prefeito municipal de Pontal do Araguaia, em razão das irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, relativas ao 1º Quadrimestre de 2011.

PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
22.502-9/2011	Interna	Engenharia	Não Julgado	

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno, evitar reincidências de falhas citadas neste relatório e auxiliar o controle externo, recomenda-se que o gestor adote as devidas providências a fim de sanar os atrasos e as incorreções referentes as informações encaminhadas, por meio de processo eletrônico, ao Sistema APLIC.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. Incluir nos processos de dispensa de licitação para locação de imóveis, avaliação prévia de 3 profissionais especializados, podendo ser pessoa física ou jurídica;

8.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

- 8.3.** Realizar o pagamento dos restos a pagar em obediência a ordem cronológica de sua exigibilidade;
- 8.4.** Implementar um controle adequado dos custos de manutenção de veículos e de combustíveis;
- 8.5.** Enviar tempestivamente ao sistema Aplic as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações ao TCE/MT;
- 8.6.** Enviar tempestivamente e corretamente as informações e os documentos obrigatórios ao sistema Aplic;
- 8.7.** Implementar a normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme cronograma de implantação acordado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT;
- 8.8.** Realizar processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado;
- 8.9.** Prover o cargo de contador e auditor interno mediante concurso público, como determina as Resoluções de Consulta nº 24/2008, nº 31/2010 e nº 37/2011;
- 8.10.** Reduzir as consignações da folha de pagamento para o percentual de 30% permitido por lei.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, do gestor Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários, garantindo dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório.

9.1. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades em procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.1.1. Nos contratos de nº 02, 03, 04, 05 e 06 de 2011 para locação de imóveis, realizados por meio de dispensa de licitação, não foi apresentada comprovação aos três requisitos necessários: (I) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (II) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (III) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado (item 3.3.5.1.).

9.2. HB 04. Contrato_Grave. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.2.1. Não consta nos contratos a designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados. Desrespeito ao art. 67 da Lei 8.666/93 (item 3.4.1.1.).

9.3. JB 12. Despesa_Grave. Houve pagamento de obrigações com preterição

de ordem cronológica de sua exigibilidade (art. 5º da Lei 8.666/1993 e Decreto Lei nº 201/67).

9.3.1. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, contrariando o art. 5º da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Lei nº 201/67 (item 3.7.1.1.).

9.4. EB 05. Controle Interno_Grave. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e combustível de forma individualizada.

9.4.1. Inexistência de um controle individualizado eficaz dos custos de manutenção de veículos e de combustível (item 3.10.1.1.).

9.5. EC 05. Controle Interno_Moderada. O valor do bens móveis registrado no Anexo 14, não confere com valor apontado na relação dos bens obtidos no sistema APLIC.

9.5.1. O relatório de controle externo simultâneo apontou uma divergência no valor do bens móveis, entre informações constantes no Anexo 14 e no sistema APLIC (item 3.10.2.1.).

9.6. MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT .

9.6.1. De acordo com o sistema APLIC, as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) - (item 3.11.1.1.).

9.7. Irregularidade sem_classificação. Os valores registrados na demonstração da dívida fluante como restos a pagar pagos pelo sistema Aplic, não conferem com os dados informados no balanço financeiro do sistema APLIC.

9.7.1. Foi constatado pelo controle simultâneo que o anexo 17 emitido pelo sistema APLIC indica a baixa por pagamentos de restos a pagar no valor de R\$ 717.194,07. Este valor diverge do valor obtido na relação de restos a pagar pagos indicado no anexo 13 (item 3.11.2.1.).

9.8. MB 01. Prestação de Contas_Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007).

9.8.1. A carga do mês de Dezembro/2011 do Sistema Aplic não foi enviada para este Tribunal de Contas. Vale salientar que o fato será analisado em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010. (item 3.11.3.1.).

9.9. MB 03. Prestação Contas_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico (sistema Aplic) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.9.1. A equipe técnica constatou que os valores das propostas vencedoras nas licitações informados ao sistema Aplic diferem dos valores reais encontrados *in loco* (item 3.11.4.1.).

9.9.2. Constatou-se a ausência de inúmeros contratos no sistema Aplic. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia realizou 141 contratos no exercício 2011, todavia, enviou apenas 39 contratos ao sistema Aplic (item 3.11.4.2.).

9.9.3. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre os convênios formalizados no exercício – (item 3.11.4.3.).

9.9.4. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre o pagamento do seguro obrigatório DPVAT (item 3.11.4.4.).

9.9.5. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre o uso mensal dos veículos (item 3.11.4.5.).

9.10. EB 02. Controle Interno_Grave. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

9.10.1. O prazo estabelecido pelo TCE/MT (RN nº 01/2007) para a implantação dos sistemas administrativos de controle interno; planejamento e orçamento; compras, licitações e contratos, transportes; administração de recursos humanos; controle patrimonial; contabilidade; convênios e consórcios; educação; saúde pública; tributos; financeiro; bem estar social; comunicação social; jurídico; serviços sociais; tecnologia da informação; entre outros não foi cumprido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia (item 3.12.4.1.).

9.11. KB 13. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da

Constituição Federal).

9.11.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia contratou, segundo dados do Sistema Aplic, 102 trabalhadores no exercício de 2011 por meio de contratos temporários de excepcional interesse público, porém não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha dos contratados (item 3.13.2.).

9.12. Irregularidade sem_Classificação. Consignações na folha de pagamento dos servidores acima do limite de 30% estabelecido por lei.

9.12.1. Foi constatado pela equipe técnica do TCE/MT consignações autorizadas a servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia que ultrapassam o limite de 30% previsto na legislação (item 3.13.3.).

9.13. KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público.

9.13.1. O cargo de contador da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia é ocupado mediante cargo de livre nomeação e exoneração, o que contraria o entendimento desta Corte de Contas (item 2.1.1.).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 02/07/2012.

Daniel Poletto Chu

Auditor Público Externo

Eloiza Ferreira

Auxiliar de Controle Externo

Rodrigo Castro Vila

Auditor Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Gerson Rosa de Moraes
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	00.525.766-SSP/MT
CPF:	137.430.401-82
Endereço:	Rua Dalvina de Souza Santos 78, Setor Universitário
Fone:	(66) 3401-8541/ 9988-3219

CONTADOR	
Nome:	João Delfino Souza
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1.392.853-SSP/GO
CPF:	240.349.751-72
CRC:	003.457/01-MT
Endereço:	Av. Universitária, 176, Setor Universitário
Fone:	(66) 3401-7450/ 9989-93300

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome:	Adolfo Delfino de Sousa
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	771.510 SSP/GO
CPF:	159.305.991-49
Endereço:	Rua Marechal Rondon, 2 , Bairro João Rocha – Pontal do Araguaia
Fone:	(66) 3401-8787

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	21	623.896,87	6,32%
(+)	Tomada de Preços	3	1.289.464,91	13,06%
(+)	Concorrência	-	-	-
(+)	Leilão	2	15.100,00	0,15%
(+)	Pregão Presencial	24	4.162.366,86	42,17%
(+)	Pregão Eletrônico	-	-	-
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	-
(=)	Total licitado	50	6.090.828,64	61,71%
	Processo de Dispensa de Licitação	-	-	0,00%
	Processo de Inexigibilidade de Licitação	-	-	0,00%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		9.869.832,71	100,00%

Fonte: Sistema Aplic (fl. 383-TCE).